

	<p>Protocolo Nº 20220930133703084</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 30/09/2022 13:37 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201940600505

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201940600505	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Guia Inicial 202210059111	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em:	09/04/2019

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	89223063515	MANOEL MAURÍCIO DE JESUS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2593787_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600505

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MAURICIO DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre observar, que o autor fundamenta seu pedido de indenização com base em trauma em crânio e Sustenta, que, restou com metade do seu corpo paralisado, alterações visuais importantes e episódios de crises convulsivas.

O AUTOR SOFREU CID S05 (TRAUMATISMO DO OLHO E DA ÓRBITA OCULAR), CID S06 (TRAUMATISMO INTRACRANIANO), CID S02 (FRATURA DO CRÂNIO E DOS OSSOS DA FACE), G81 (HEMIPLEGIA) - Hemiplegia (Hemi-metade, - plegia paralisia) é a paralisia de metade sagital (direita) do corpo. O acidente lhe causou sequelas definitivas, de acordo com laudos, relatórios médico e exames resultando em dano de permanente e parcial, comprometendo a mobilidade De metade do corpo (lado direito) – Hemiplegia; alterações visuais com redução importante da acuidade; craniolacunia frontal e episódios de crises convulsivas.

Eis que, a vítima foi sumetida à pericia médica 26/11/2018, oportunidade que foi atestada a ausência de incapacidade funcional permanente:

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Não obstante, o laudo seja claro ao apontar a ausência de invalidez, o autor insiste na tese de que restou inválido.

O Nobre Magistrado entendeu por bem, que seriam necessária duas perícias, por um buco maxilo e um oftalmologista.

A perícia foi realizada pelo buco maxilo foi realizada e nenhuma limitação física foi atestada, inexistindo invalidez permanente.

Em seguida, passou-se a nomeação do oftalmologista, todavia, o autor sustenta estar com hemiparesia, que seria a paralisiação dos membros inferiores e superiores, o que não há como ser atestado por um oftalmologista.

Por outro lado, um neurologista devidamente subsidiado do devido exame oftalmológico, que já era para ter sido apresentado nos autos pelo autor, pode sem qualquer dúvida atestar a deficiência visual e o grau correspondente.

Por óbvio, a oftalmologista também precisaria do referido exame para amparar sua conclusão, o que demonstra que seria necessária mais uma perícia nestes autos e, consequentemente, sendo o ônus mais uma vez atribuído a Seguradora, levaria à uma onerosidade excessiva, quase um julgamento prévio.

Portanto, requer seja observado por V. Exa., que a nomeação de um neurologista em substituição ao oftalmologista seria a medida que traria maior efetividade, celeridade e economia processual.

Dessa forma, requer sejam os argumentos expostos na presente acolhidos, para que seja, tornado sem efeito a nomeação da oftalmologista, para que se proceda a nomeação de um neurologista.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 27 de setembro de 2022

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**